LEI N° 1.441, DE 19 DE MARÇO DE 1987

CRIA COMISSÃO PARA REESTUDAR CRITÉRIO DE CONFECÇÃO GRATUITA DE PLANTAS PARA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS POR PARTE DE ORGÃOS PÚBLICOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, obrigada a, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor desta Lei, reestudar e colocar prática, o critério de confecção e doação de plantas para construções imobiliárias populares.

Art. 2º. Para esta finalidade criar-se-á uma comissão com incumbência exclusiva e específica.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo será assim constituída: 01 Engenheiro da SEPLAN; 01 Procurador do Município; 01 Vereador e o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de março de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO